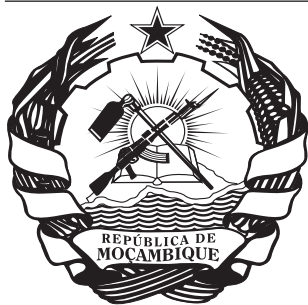




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Muchaque Fernando Ubisse, em representação da Associação de Amigos Crentes – AMIC, com sede no distrito de Chókwè, província de Gaza, requere o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Amigos Crentes – AMIC.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 18 de Junho 2010. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Novembro de 2012, foi prorrogada a favor de Grafite Kropfmuehl Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3659L, válida até 30 de Julho de 2017 para grafite, no Distrito de Ancyabe, Chiúre, Mecúfi província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 13° 16' 45.00''	40° 05' 30.00''
2	- 13° 16' 45.00''	40° 18' 00.00''
3	- 13° 24' 00.00''	40° 18' 00.00''
4	- 13° 24' 00.00''	40° 14' 45.00''
5	- 13° 22' 45.00''	40° 14' 45.00''
6	- 13° 22' 45.00''	40° 05' 30.00''
7	- 13° 19' 30.00''	40° 05' 30.00''
8	- 13° 19' 30.00''	40° 07' 30.00''
9	- 13° 18' 45.00''	40° 07' 30.00''
10	- 13° 18' 45.00''	40° 05' 30.00''

Maputo, 28 de Novembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Mabalane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo.

Governo do Distrito de Mabalane, em Tlavenne, 25 de Julho de 2012. — O Chefe do Posto, *Constantino Marcos Songane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Agrícola de Hoyo-hoYo, tem a sua sede na Localidade de Chipsompswe, Posto Administrativo de Tlhavene, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo propõe-se em especial:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de credito, doações ou empréstimos para a associação e/ ou seus associados;
- Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Do membros

ARTIGO QUATRO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos - aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- Membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberarão da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo os seguintes:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

ARTIGO SETE

Deveres dos Associados

São deveres dos membros da Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo os seguintes:

- Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos

Os órgãos da Associação Agrícola de Hoyo-hoyo são os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Conselho fiscal.

ARTIGO NOVE

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de tres anos.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituindo pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

Funcionamento:

- a) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário;
- b) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DOZE

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO TREZE

Presidente da mesa da assembleia geral

O presidente da mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Conselho de Direcção

Um) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

O conselho de direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências

Compete ao conselho de direcção da Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DEZASSETTE

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DEZOITO

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São considerados fundos da Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo :

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VINTE

Associação e cooperação

A Associação Agrícola de Hoyo-Hoyo, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Março na sede da associação sita em Hoyo-Hoyo, na Localidade de Chipsompswe, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Mamac, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Mamac, Limitada., matriculada sob NUEL 100301423, deliberaram alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Venda a retalho de combustíveis líquidos e lubrificantes:

- a) Material de uso automóvel;
- b) Loja de conveniência;
- c) Transporte e comunicações;
- d) Importação e exportação de equipamento informático e seus consumíveis;
- e) Prestação de serviços de rentacar.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Lacagem e Tratamento de Alumínio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lacagem e Tratamento de Alumínio de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse, número quatrocentos oitocentos e nove.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de indústria de tratamento e lacagem de alumínio;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de alumínio.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Carlos Manuel de Moura Gomes.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Alterações

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois. — O Ajudante, *Illegível*.

Consemp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura alteração do pacto social de onze de nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cem verso de vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis barra A, deste cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório em pleno exercício de funções compareceram os seguintes outorgantes: Mansur Ibrahim, Rahima Ismail, Adil Mansur Ibrahim, Faizal Mansur Ibrahim, Chafica Mahomed Rafik, Ibrahim Mansur Ibrahim, Fonseca Mahomed Faruk, Farid Mahomed Faruk, Ahmed Khalid Ibrahim, Mahomed Faruk Ibrahim, Tesheen Altaf Ibrahim, Assiyah Inusse Ismail.

E por eles foi dito: Que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade CONSEMP- Construções e Empreendimentos Limitada, na sua sede sita na Avenida um de Julho, rés- do- chão em Quelimane, depois de previamente convocada para o efeito, a fim de se debruçar sobre a seguinte agenda:

Alteração do pacto social pela: cedência de quotas entre sócios e entrada de nova sócia.

Aberta cessão, e encontrando se presentes todos os sócios, passaram a apreciação do tema proposto. Desde a sua fundação, parte dos sócios que mantém relações familiares

entre si, faziam parte da estrutura accionista da Consemp Lda. Mas, devido a nova conjuntura macro económica, e pelas oportunidades que despontam, estes grupos familiares preferem abraçar novos desafios por si mesmos. Sendo assim, e por consenso entre as partes, os seguintes sócios cedem as suas quotas retirando-se da sociedade:

- a) Mansur Ibrahim cede cinquenta mil meticais;
- b) Rahima Ismai cede cinquenta mil meticais;
- c) Adil Mansur Ibrahim, cede cinquenta mil meticais;
- d) Faizal Mansur Ibrahim cede cinquenta mil meticais;
- e) Chafica Mahomed Rafik, cede quatrocentos e cinquenta mil meticais;
- f) Ibrahim Mansur Ibrahim, cede sete milhões de meticais;
- g) Fonseca Mahomed Faruk cede sete milhões cento e cinquenta mil meticais;
- h) Farid Mahomed Faruk, cede cinquenta mil meticais;
- i) Ahmed Khalid Ibrahim cede cinquenta mil meticais.

Nessa perspectiva a nova composição social, passa a ser constituída por três sócios que recebem as quotas cessantes, verificando-se a entrada de uma nova sócia: Assiyah Inusse Ismail.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Mahomed Faruk Ibrahim com doze milhões de meticais correspondente a oitenta por cento do capital social;

Tesheen Altaf Ibrahim, com um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;

Assiyah Inusse Ismail com um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as formalidades do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, nove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dueme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta quatro a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Rui Natal Silva Moutinho e Rui Pedro Sousa Moutinho uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominação Dueme, Limitada, Sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escrita.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e oitenta e nove.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico, compra e venda de mobiliário, artigos de decoração e afins, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, comércio a grosso, mediação e intermediação comercial, compra e venda, arrendamento e exploração de bens imóveis;
- b) Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos representação comercial bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país e estrangeiro, participando sob a forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Rui Natal Silva Moutinho, com uma quota de dezoito mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Rui Pedro Sousa Moutinho, com uma quota de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da Assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

A direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

A Administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies sede negócios.

A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou emprego devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios.
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída.
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência.
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moza Projects Advisers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Timóteo Carolino Campos Cordeiro e Paula Alexandra Bettencourt Freitas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moza Projects Advisers, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da firma

A sociedade adopta a denominação Moza Projects Advisers Limitada, doravante designada por sociedade industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Execução de levantamentos topográficos, medições, levanta-mentos fotográficos ou outros registos de território ou património existentes e afins;
- b) Projectos de arquitectura, projectos de especialidades de engenharias civil, electrotécnica, mecânica, naval e aeronáutica, projectos de avaliação térmica e acústica e afins;
- c) Consultoria;
- d) Fiscalização de obras e estaleiros e segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Avaliação imobiliária;
- f) Investimentos e promoção imobiliária;
- g) Fabrico, manutenção e comercialização de barcos e aeronaves, piscinas e outros equipamentos náuticos e aeronáuticos e afins;
- h) Fabrico de equipamentos em fibra de vidro para a construção civil;
- i) Construção civil;
- j) Comércio e Aluguer de Barcos, Aviões, aeronaves Ultra-leves, Planadores e Moto-Planadores, Asa-Delta, Para-quedas e outros equipamentos náuticos e aeronáuticos;
- k) Desenvolvimento de actividades náuticas e aeronáuticas desportos

marítimos, aeronáuticos, pesca, recreio e lazer;

- l) Serviços de consultoria nas áreas de segurança naval e aeronáutica, engenharia de gestão de recursos humanos, design estrutural e comércio electrónico;
- m) Formação nas áreas dos projectos, desenho assistido por computador, fotografia, medições e custos, indústria de fibra, mecânica náutica, assistência costeira e ambiental e mecânica aeronáutica;
- n) Fotografia e quaisquer levantamentos ou registos aéreos;
- o) Formação - teórica e prática - nas áreas de navegação marítima e instrução de voo;
- p) Importação e exportação de bens e serviços;
- q) Importação, exportação e comércio de materiais de construção civil;
- r) Importação e exportação de casas pré-fabricadas;
- s) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- t) Arrendamento de imóveis;
- u) Exploração, comercialização e promoção de empreendimentos turísticos;
- v) Turismo de habitação, agro-turismo e turismo rural;
- w) Restauração, estabelecimentos de bebidas com ou sem espectáculo, hotelaria e similares;
- x) Estabelecimentos de manutenção física;
- y) Prestação de serviços, publicidade e animação visual;
- z) Instalação de sistemas de vigilância electrónica e CCTV.

Dois) A realização das actividades da sociedade poderão ainda consistir em:

- a) Desenvolver e criar portais de promoção e comércio electrónico – sites - para realizar a divulgação, distribuição e fornecimento de produtos relacionados;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente das propriedades adquiridas;
- c) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social,

bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação;

- d) Trabalhar ou representar quaisquer Marcas e/ou Patentes.

ARTIGO TERCEIRO

Sede da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência número mil duzentos e vinte e dois, primeiro andar esquerdo, Bairro da Malhangalene, distrito municipal de KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, desde que devidamente autorizada nos termos da Lei e após deliberação em Assembleia Geral.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente a Timóteo Carolino Campos Cordeiro;
- b) Uma quota de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente a Paula Alexandra Bettencourt Freitas.

Dois) Cada sócio realiza integralmente a sua quota em dinheiro no prazo de um ano a contar da data da constituição e registo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, sendo o montante do aumento em conformidade e na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de algum sócio não exercer o direito de preferência, poderá a sociedade deliberar em Assembleia Geral, o rateio entre os restantes sócios.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer suprimentos à sociedade e retirar estes suprimentos, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral, definindo a modalidade ou juros aplicáveis.

ARTIGO NONO

Transmissão por morte

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por eles designado e, no caso de interdição, caberá ao sócio nestas condições nomear o seu representante.

Três) Em qualquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito poderá continuar na sociedade por consenso entre as partes, ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na escrita da sociedade e das mais-valias que forem encontradas à data da venda da quota nos termos e condições acordados entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá na sua sede social após convocatória escrita e enviada por carta registada com trinta dias de antecedência em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio e presidida por um deles.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por pessoas físicas que para o efeito tenham sido designados pelos sócios, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da Assembleia.

Quatro) Uma assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estiverem presentes ou representados todos os sócios, e, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a três quartos do capital social.

Cinco) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a Lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocatória, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação dos sócios

Um) A gestão e administração da sociedade, com ou sem remuneração - conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Timóteo Carolino Campos Cordeiro e Paula Alexandra Bettencourt Freitas, os quais ficam desde já investidos da qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A gerência nomeada é dispensada de caução mas não obriga a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito à sociedade e aos seus negócios, tais como letras de favor, livranças e abonações.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessário

a intervenção de um administrador, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais, transitórias e finais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro exercício começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, ordinária e anual.

Quatro) A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social eventualmente já depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Cinco) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Seis) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

Em tudo o que estiver omissos nos presentes Estatutos, regularão as disposições da Lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil de doze. — A Notária, *Ilegível*.

VMA – Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro dois mil e doze, exarada de folhas trinta e uma a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Pangeia – Arquitectura, Limitada e Vítor de Jesus Moutinho Martins uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominação VMA – Arquitectura, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escrita.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e oitenta e nove.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura, engenharia, urbanismo, decoração interior e design gráfico;
- b) Compra e venda de bens imobiliários, gestão de empreendimentos hoteleiros e restauração, de explorações agrícolas, rent-a-car, produção de *software* e comercialização de programas informáticos

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais que

corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Pangeia – Arquitectura, Limitada, com uma quota de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Vitor de Jesus Moutinho Martins, com uma quota de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano

para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, faxou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax, ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da Administração, gerência e representação:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da Assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

A direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

A Administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies sede negócios.

A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou emprego devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Triu Graphics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 1003443963 uma sociedade denominada Triu Graphics, Limitada, entre:

Primeiro: Rui Merinho Machava, casado com Isaura Gabriela Eduardo Mussanhane sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895145A, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Timóteo Elias Simbine, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479711Q, de vinte e três de setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Juvêncio Elias Simbine, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336416F vinte e três de Julho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Triu Graphics, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Projectada da Malhangalene número oitenta e cinco, Bairro de Malhangalene, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Import & export;
- b) Consultoria e prestação de serviços;

c) *Procurment*;

d) Venda de material informático e assistência técnica;

e) Venda de televisores e acessórios;

f) Eletrodomésticos diversos;

g) Venda de celulares;

h) Gráfica;

i) Serigrafia;

j) *Marketing*, publicidade e montagem de *outdoors* em via públicas;

k) Logística;

l) Serviço de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Merinho Machava;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Elias Simbine;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juvêncio Elias Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade

com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos três sócios, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos três administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kululama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100339749 uma sociedade denominada Kululama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Manuel Teixeira Peixoto, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º L985699, de dose de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kululama – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações sociais no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de marketing;
- b) Organização de eventos;

c) Comunicação, consultoria, formação e promoção;

d) Importação e exportação;

e) Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio João Manuel Teixeira Peixoto, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representações da Sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio João Manuel Teixeira Peixoto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide-se com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única, sócia a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Microbanco Desenvolvimento da Mulher, Mcb, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e doze na sociedade Microbanco Desenvolvimento da Mulher, Mcb, S.A., matriculada sob o NUEL 100274604, deliberou a alteração do pacto social.

Em consequência alteram os artigos segundo, terceiro, sétimo, nono e décimo terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, na Avenida Comandante Vasco Rodrigues, número cento cinquenta e oito, Matola A, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de microfinanças sob a forma de microbanco do tipo caixa geral de poupança e crédito, com a latitude consentida por lei, designadamente nos termos previstos pelo Banco de Moçambique para este tipo de microbanco.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, próprias dos microbancos, designadamente do tipo Caixa Geral de Poupança e Crédito, nos termos previstos pelo Banco de Moçambique para este tipo de microbanco.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções e direito de preferência

Recebida a comunicação, a sociedade transmitirá a mesma aos demais accionistas, no prazo de cinco dias, por carta sob protocolo, com aviso de recepção, devendo aqueles - sem prejuízo do direito de preferência a exercer pela sociedade no prazo de cinco dias - que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e cinco dias, tudo nos termos previstos no artigo duzentos noventa e oito, número quatro do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Eleição dos órgãos sociais

Dois) Eliminado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição da Assembleia Geral

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa singular designada e com competência para o efeito.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

KK Mz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 1003443963 uma sociedade denominada KK Mz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Jorge Humberto Neves Ferreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na

Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta, quinto andar, no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J909120, emitido em quinze de Abril de dois mil e nove em Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KK MZ Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta, quinto andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Jorge Humberto Neves Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Humberto Neves Ferreira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Annayumi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado em Maputo, a sete de Dezembro de dois mil e dez, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Annayumi, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo societário, sede social, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo societário e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Annayumi, constitui-se sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A administração poderá com ou sem o consentimento dos outros sócios, deslocar a sede social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, comissões, agenciamento, mediação e intermediação comercial, acessoria e outros serviços afins;
- Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- Representação de marcas e patentes;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Formação profissional nas áreas de recursos humanos, procurament e técnico profissional;

f) Prestação de serviços de aluguer de viaturas e de transporte de passageiros.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, o qual corresponde à soma de quatro quotas no valor de doze mil e quinhentos meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada, subscritas pelos sócios Manuel Malam Sane Jambane, Leonilda Júlia Roque Bata, Yumi Kiangá Bata Jambane e Annaya Wuhigo Bata Jambane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser decer parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado por lei e pelo artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cadeinor Wood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento vinte e nove a folhas cento trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Cadeinor, Limitada; José Carlos Alves Fernandes e Aporo- Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Cadeinor Wood Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias número trezentos e quarenta e sete, Bairro da Machava, cidade da Matola, Província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cadeinor Wood, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número trezentos quarenta e sete, Bairro da Machava, cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico, comércio, distribuição e montagem de obras e artigos de carpintaria, designadamente portas, rodapés, cozinhas, pisos, para a construção civil e mobiliário.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a realizar em dinheiro, totaliza o montante de trezentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente à sociedade Cadeinor, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente a José Carlos Alves Fernandes;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sociedade APORO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou

outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada vinte e cinco meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, exigindo-se sempre as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Fedics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Dezembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e duas a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, á alteração da

denominação, cessão de quota com entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, passando os artigos primeiro e quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Servco Catering, Limitada, e será regida pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove ponto cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Servco Mauritius, Limited;
- Uma quota com o valor nominal de cem meticais, correspondente a zero ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira.

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Dezembro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Taxi Djuba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100346931, uma sociedade denominada Taxi Djuba, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Nhancale, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola-Rio, Boane, Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093531C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, constitui, pelo presente instrumento jurídico, uma sociedade comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Taxi Djuba – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no povoado de Beluluane, distrito de Boane, Província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social bem como abrir filiais e escritórios, construir representantes em Maputo ou em qualquer outro lugar do território moçambicano.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) Prestação de serviços de transporte e táxi;
- b) Aluguer de viaturas e rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante decisão do sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao único sócio.

Dois) A cedência ou incorporação novas de quotas a efectuar pelo sócio é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância desta formalidade.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio fundador, que representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente que, desde já, é nomeado para o efeito o senhor Carlos Nhancale, a quem exclusivamente se atribuem os poderes de movimentar contas bancárias e assinar cheques.

CLÁUSULA QUINTA

(Exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

§ Único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada, pelo sócio gerente, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei e decorrerá nos termos do disposto no artigo trezentos trinta e três do Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei e não fica dissolvida pela morte do sócio.

Parágrafo Único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

CLÁUSULA OITAVA

(Lacunas e integração)

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

JLN, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100347237, uma sociedade denominada JLN, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente, que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas, que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeiro: Jaime Francisco Lichale, solteiro, maior, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110127346B, de catorze de Maio de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: André Carlos Nicolau, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101114057Q, de sete de Maio de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Tomás Salomão Jamela, solteiro, maior, natural de Chicuke, Maxixe, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112870C, de dezasseis de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de JLN, Consultoria e Prestação de Serviços, e tem a sua sede em Maputo, Avenida da Josina Machel, número novecentos cinquenta e sete, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor nominal de trinta mil meticais, subscritas pelos sócios Jaime Francisco Lichale e Nicolau André, formando trinta por cento do capital cada e a última no valor nominal de quarenta mil meticais subscrita pelo sócio Tomás Salomão Jamela, que corresponde a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será de acordo com deliberação dada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wood Aluminium & Boards, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Ajay Jayant Vashi; Shaila Ramanbhai Vashi e Umesh Sharma, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Wood, Aluminium & Boards, Limitada, tem a sua na Avenida Guerra Popular, número dez mil e vinte oito, primeiro andar, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wood Aluminium & Boards, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número dez mil vinte e oito, primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico de mobília de escritório e residencial;
- Fabrico de Janelas, portas e aros;
- Fabrico e montagem de cozinhas, armários;
- Fabrico de estantes e camas;
- Importação e exportação de material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Ajay Jayant Vashi, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social;
- Shaila Ramanbhai Vashi, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social; e
- Umesh Sharma, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivente e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois directores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os directores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um director no que tange as contas bancárias;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na Assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Florenza – Sociedade de Comércio Indústria e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em

exercício neste cartório, foi constituída entre Manuel de Almeida Tavares e M2, Macedos e Martins Corporation, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Florenza, Sociedade de Comércio Indústria e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Florenza, Sociedade de Comércio; Indústria e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Noticias, número cento e dez, baixa da Cidade-Maputo.

Dois) A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral nacional e internacional, a grosso e a retalho através de operações de importação e exportação, no comércio e indústria, explorações de lojas e grandes superfícies nas áreas de negócio de sapatarias, vestuário, modas e confecção, bijuterias e outros para mulher, senhora e criança.
- Comércio geral nacional e internacional, a grosso e a retalho através de operações de importação e exportação, no comércio e indústria, explorações de lojas e grandes superfícies nas áreas alimentares e bebidas.

c) Comércio geral nacional e internacional, a grosso e a retalho através de operações de importação e exportação, no comércio e indústria, explorações de lojas e grandes superfícies nas áreas de todo o tipo de material de construção;

d) Comércio geral nacional e internacional, a grosso e a retalho através de operações de importação e exportação de produtos na área da saúde;

e) Comércio geral nacional e internacional a grosso e a retalho através de operações de importação e exportação, no comércio e indústria ligado a estética, cosmética, perfumaria,

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto social;

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas de qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de oitenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma com o valor nominal de sessenta e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Almeida Tavares;

b) Uma com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio M2, Macedos e Martins Corporation, Limitada, representada pelo seu sócio e administrador, Júlio César António dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma igualmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, dando conhecimento deste facto à gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização das mesmas, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos gerentes ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos.

Três) O conselho de gerência é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em qualquer convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados oitenta por cento dos capital social, e, em segunda convocação sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;

h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A designação dos auditores da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis;

q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamento;

r) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei. Ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída por um membro o sócio Manuel de Almeida Tavares.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de gerência permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício de cargo.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente, desde já nomeado, o sócio Manuel Almeida Tavares.

Seis) A gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio Manuel de Almeida Tavares, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de gerência e do director executivo.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: pela assinatura de um sócio gerente Manuel de Almeida Tavares.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou integrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída aos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Kuyaka Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: H&P International Trading, Limitada, Sociedade Chancenumbr, Limitada, Vital Fresh - Instalações Técnicas, Limitada, José Pedro da Conceição Rações e Victor Manuel Lourenço Carlos, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Kuyaka Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Rua mil trezentos noventa e sete, número trinta e cinco, no Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuyaka Moçambique, Limitada, e tem

a sua sede na Rua Mil Trezentos Noventa e Sete, número trinta e cinco, no Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências de quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção, projecto e execução de resort's turísticos e habitacionais através de habitações e serviços de apoio pré-fabricados;
- b) Elaboração de projectos e prestação de serviços de instalação, assistência técnica, reparação de instalações de electricidade, climatização, canalização de gás e água, sistemas de esgotos, serralharia civil e obras públicas;
- c) Importação e exportação, representação, distribuição e comercialização de materiais e equipamentos ligados a estas áreas, e prestação de serviços e consultoria na área de imobiliária, gestão, contabilidade e salários.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas em objecto diferente daquele que exerce.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de um milhão e duzentos mil meticais, dividido em cinco quotas, pertencentes aos sócios:

- a) H&P International Trading, Limitada, com o valor de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Sociedade Chancenumbr, Limitada, com o valor de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;

c) Vital Fresh - Instalações Técnicas, Limitada, com o valor de sessenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

d) José Pedro da Conceição Rações, com o valor de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

e) Victor Manuel Lourenço Carlos, com o valor de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Do capital social subscrito foi realizado o valor de cinquenta mil meticais, assim distribuído:

a) H&P International Trading, Limitada, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social realizado;

b) Sociedade Chancenumbr Limitada, com o valor de onze mil e duzentos e cinquenta Meticais correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social realizado;

c) Vital Fresh-Instalações Técnicas Limitada, com o valor de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a cinco por cento do capital social realizado;

d) José Pedro da Conceição Rações, com o valor de cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticais correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social realizado;

e) Victor Manuel Lourenço Carlos, com o valor de cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondentes a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social realizado.

Três) O restante valor do capital social será realizado após o início de actividades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares no capital, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carece ao juri e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozam o direito de preferência de cessão e amortização de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercem o direito de preferência do prazo, no máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirando o prazo mencionado no número anterior a cessão de quotas será livre.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes eleitos em assembleia geral, dispensando um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes eleitos em assembleia geral. A assembleia deliberará se a gerência é remunerada.

Dois) Para casos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos dos negócios da sociedade, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

(Delegação de poderes)

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competência delegadas ou constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Litígio)

Qualquer litígio que possa ter lugar durante a vigência da sociedade ou durante a sua liquidação, com esta ou entre os sócios em relação a questão das sociedades serão julgados nos termos da lei e submetidos a jurisdição no tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Diversos)

Em tudo o mais que se encontre omissos regularão as normas da lei da sociedade por quotas de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze — A Técnica, *Ilegível*.

Mventura & Partners Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Bashir Adam Abdul Carim Adam, Mventura & Partners, Sgps, SA, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mventura & Partners Arquitectos, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta firma Mventura & Partners Arquitectos, Limitada, e tem sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, JE, Prédio JAT, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste em Arquitectura, engenharia, urbanismo e planeamento, design, subcontratação de serviços, direcção e fiscalização de obras, consultadoria técnica nestas áreas, comercialização de mobiliário e compra para revenda de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, e é representado por duas quotas, uma do valor nominal de duzentos meticais, pertencentes ao sócio Bashir Adam Abdul Carim Adam; e outra do valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencentes à sócia Mventura & Partners, SGPS, SA.

ARTIGO QUARTO

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao décuplo do

capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao gerente, Manuel José Gomes Ventura.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ora designado.

Três) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, ou imóvel;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação de locação financeira mobiliária ou imobiliária.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedade reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota;
- Falência do seu titular;
- Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou se fazer representar nas assembleias gerais por mais três anos consecutivos.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderá posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Lúrio Capital Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100346850 uma sociedade denominada Lúrio Capital Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cassamo Momade Cassamo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226349C, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Pável Cristóvão Mondlane solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 101014445949C, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

Terceiro: Orlando Jamarques Avelino Nhampule solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601003130292S, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Quarto: Cisse Conse solteiro maior, de nacionalidade Maliana, portador do DIRE n.º BO500394 emitido em Maputo.

Quinto: Bassirou Ndiaye solteiro maior, de nacionalidade Maliana, portador do DIRE n.º 00008686S emitido em Maputo.

Sexto: Ling Bin Kong solteiro maior, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G 27045931 emitido na China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lúrio Capital Minerals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de Recursos Minerais e Recursos Energéticos promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; Consultoria e concepção de projectos; Estudos geológicos; Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de Trezentos mil Meticais, correspondente a quotas desiguais.

- a) Uma no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao socio Cassamo Momade Cassamo;
- b) Uma no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pável Cristóvão Mondlane;
- c) Uma no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Jamarques Avelino Nhampule;
- d) Uma no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cisse Conse;
- e) Uma no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye;
- f) Uma no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ling Bin Kong.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios nomeadamente Orlando Jamarques Avelino Nhampule e Bassirou Ndiaye, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Rim Trading e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, na sociedade Rim Trading e Indústria, Limitada, matriculada sob o Nuel 100345595, o sócio Hussein Mohamad Ali Yahfoufi, cedeu a sua quota de sessenta e nove mil duzentos e quarenta meticais ao sócio Hussein Yahfoufi, o sócio Ali Bassam Kais cedeu a sua quota de trinta mil duzentos e quarenta meticais ao sócio Ali Kais, o sócio Ali Kendi Kaiss cedeu a sua quota de seis mil meticais ao sócio Ali Kaiss e por fim o sócio Jihad Kassem Cheaib cedeu a sua quota de oito mil seiscentos e quarenta meticais ao sócio Hussein Yahfoufi, que unifica com a sua primitiva, passando a ter setenta e sete mil setecentos e sessenta meticais.

Em consequência das cessões de quotas verificadas, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de setenta e sete mil setecentos e sessenta meticais, pertencente ao sócio Hussein Yahfoufi, uma quota no valor nominal de trinta mil duzentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Ali Kais, uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Ali Kaiss, e outra quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Robin Alfred Yaghi.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rim Trading e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Março de dois mil e doze, na sociedade Rim Trading e Indústria, Limitada, matriculada sob o Nuel 100345595, o sócio Abbas Melhem Ellakkis, cedeu a sua quota de nove mil meticais ao sócio Hussein Mohamad Ali Yahfoufi, passando a deter a totalidade do capital social no valor de vinte mil meticais. Deliberaram ainda aumentar o capital social em cem mil meticais, pela entrada de novos sócios, passando a sociedade a ter cento e vinte mil meticais.

Em consequência da cessão, aumento do capital social e pela entrada de novos sócios, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de sessenta e quatro mil duzentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Hussein Mohamad Ali Yahfoufi, uma quota no valor nominal de trinta mil duzentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Ali Bassam Kais, uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Ali Kendi Kaiss, uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Jihad

Kassem Cheaib, e outra quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Robin Alfred Yaghi.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

V & C- Consctrutora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oito a folhas nove do livro número trinta e seis de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada V & C- Consctrutora, Limitada, com sede na cidade da Beira, que era de cinquenta mil meticais, para dois milhões e quinhentos mil meticais, sendo a importância do aumento de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais.

Que, outrossim, foi admitida como nova sócia Regina da Graça José Capece e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais de meticais, pertencente ao sócio José Paulino Capece;
- b) Duas quotas de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Paulino José Capece, José Paulino Capece Júnior e Regina da Graça José Capece.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Ofil, Omar e Filho, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade denominada Ofil, Omar e Filho, Limitada, com a sua sede social nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número cinco mil setecentos e setenta e quatro a folhas cento trinta e quatro verso, do livro C traço quinze, procedeu-se na sociedade em

epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social e da denominação, onde o sócio Omar Esmail, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social ao sócio Mahomed Siraze Omar, que por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, alterando por conseguinte dos artigos primeiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro da Moda, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Mahomed Siraze Omar, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovantis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e três de Novembro de dois mil e doze, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Inovantis, S.A., sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e nove, Edifício Millennium Park, Torre A, sexto andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100301946, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção na sua alínea a) do número dois) do artigo vigésimo terceiro:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Primeiro Conselho de Administração e Fiscal Único:

Um) ...

a) ...

b) ...

Dois) ...

a) José António dos Reis Costa (Presidente);

b) ...

c) ...

Três) ...

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

TMBC Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto ao suplemento do *Boletim da República*, n.º 43, III série de trinta de Dezembro de dois mil e doze, onde se lê “ A sociedade tem por objecto principal propriedade de terra para o desenvolvimento de habitação para fins comerciais de terra a ser realizado na Republica de Moçambique” deve-se ler “ A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de habitação para fins comerciais ”

Maputo, três de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

TMBC Real Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto ao suplemento do *Boletim da República*, n.º 43, III série de trinta de Dezembro de dois mil e doze, onde se lê “ A sociedade tem por objecto principal propriedade de terra para o desenvolvimento de habitação para fins comerciais de terra a ser realizado na Republica de Moçambique” deve-se ler “ A sociedade tem por objecto o desenvolvimento Imobiliário ”

Maputo, três de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CANDRE, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade CANDRE, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito Moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Nuel 100297558, realizada a vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e doze, na Avenida Vlademir Lenine, número mil setecentos oitenta e seis primeiro andar, em Maputo, foi deliberado a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o artigo quatro, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto consultoria e acessoria na área de moda e de gestão.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e / ou associações em participação.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comeq Construções Metálicas e Equipamentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e uma a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e dois A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de alteração parcial dos estatutos da sociedade Comeq Construções Metálicas e Equipamentos de Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram as redacções dos artigos primeiro e sétimo, do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Comeq Construções Metálicas e Equipamentos de Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na Rua número treze mil vinte e dois, talhão número mil cento oitenta e nove, barra B, Bairro do Fomento - cidade da Matola.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem retribuição, conforme deliberado em assembleia geral, fica atribuída a todos os sócios bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Edições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Novembro, pelas onze horas, em Maputo, Moçambique, foi realizada a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Sociedade Moçambicana de Edições, Limitada, sociedade comercial de Direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100278847, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão da quota detida pela sócia Maria Joana Prata Dias Teixeira Duarte no valor nominal de catorze mil, meticais correspondentes a setenta por cento do capital social da Sociedade a favor da sócia Plot - Content Agency, Limitada bem como a unificação desta com a quota já detida pela Plot-Content Agency, Limitada na Sociedade.

Em consequência da decisão acima tomada é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Plot - Content Agency, Limitada.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Abba Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas quinze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Liagatali Ibrahim, Abdul Kayum e Mahomed Jaffarullah, na qual deliberaram o aumento do capital social dos actuais quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais.

Que em consequência deste aumento de capital, altera-se a redacção do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cinco milhões de

meticais, o correspondente a três quotas desiguais sendo duas de dois milhões de meticais cada uma, pertencentes aos sócios Liagatali Ibrahim e Abdul Kayum e outra no valor nominal de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

A Fornecedora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, exarada na sede social no Bairro do Alto Maé, Praça Vinte e Um de Outubro, número cento e oitenta e cinco, cidade de Maputo, da sociedade denominada A Fornecedora, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100190710, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Omar Esmail, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social ao sócio Mahomed Ikbal Omar, que por sua vez unificou a quota cedida como primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de cinquenta mil

meticais, representativa de cem por cento do capital social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Mahomed Ikbal Omar, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tippany – Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Tippany – Indústria e Comércio, Limitada, matriculada nos livros das Entidades Legais, sob o número treze mil quinhentos e quarenta e quatro, a folhas setenta e quatro do livro C traço trinta e três, de trinta e um de Maio de dois mil e um. Deliberaram a sua dissolução.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

LEVERAGE – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e doze da sociedade LEVERAGE – Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100320371 os sócios deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de cem mil meticais que os socios Carlos Alberto Venichand e Cristina Maria Barreto Mendonça, possuíam e que cederam a João Carlos Pereira Venichand.

Face a esta cedência, o artigo três dos estatutos sofrerá modificação no capital social que, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencentes ao sócio Carlos Alberto Venichand;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócia Cristina Maria Barreto Mendonça;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio João Carlos Pereira Venichand.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.